



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 02/2016
CONTRATO Nº 065/2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME POR EMPREITADA GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2016

Pelo presente termo aditivo ao contrato de execução de obras de microdrenagem e pavimentação com paralelepípedos irregulares das Ruas: Rua Sete de Setembro (trecho após a Rua Tiradentes), Rua Tiradentes (entre a Rua Brigadeiro Portinho e Rua Arnaldo Trevisan) e Rua Tiradentes (entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Padre Pedro Marcelino Copetti), localizadas no perímetro urbano, conforme especificações contidas no cronograma, planilhas, memorial descritivo e projeto, por Regime de Empreitada Global, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.616.071/0001-98, inscrição estadual nº 001/0017119, localizada na RST 348, Distrito Industrial – Agudo-RS, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS H. ROGGIA**, Diretor Geral e Responsável Técnico, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 584, na Cidade de Dona Francisca-RS, inscrito no CPF sob o nº, 286.695.840-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 05/2015 e processo Administrativo 419/2015, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 30 dias para término da obra de microdrenagem e pavimentação com paralelepípedos irregulares das Ruas: **Rua Sete de Setembro** (trecho após a Rua Tiradentes), **Rua Tiradentes** (entre a Rua Brigadeiro Portinho e Rua Arnaldo Trevisan) e **Rua Tiradentes** (entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Padre Pedro Marcelino Copetti), localizadas no perímetro urbano, conforme cláusula II do presente contrato.

[Handwritten signatures and initials]



OBSERVAÇÃO: Justifica-se o prazo de mais 30 dias para término da obra, em virtude de substituição de tubulação na Rua Tiradentes realizada pela Prefeitura Municipal de Ivorá. Fato que impossibilitou temporariamente o prosseguimento do serviço de pavimentação e atraso na conclusão.

1.1 Memorial descritivo

Locais :

RUA SETE DE SETEMBRO – Trecho após a Rua Tiradentes

RUA TIRADENTES – Trecho entre Rua Sete de Setembro e Rua Pe. Pedro M. Copetti

RUA TIRADENTES – Trecho entre Rua Brigadeiro Portinho e Rua Arnaldo Trevisan

1.2 Objetivo:

Estas especificações técnicas têm por objetivo estabelecer os critérios técnicos gerais e específicos que deverão ser obedecidos pela executora na construção da presente obra.

1.3 Projetos:

Os projetos, com suas especificações técnicas, constituem-se de:

- Projeto de Pavimentação
- Projeto de Drenagem Pluvial
- Detalhes Construtivos

1.4 Fiscalização:

A CONTRATANTE atuará na obra com profissionais habilitados, adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de execução.

A EXECUTORA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se ainda, do mesmo modo, a facilitar a FISCALIZAÇÃO em oficinas, depósitos, armazéns e dependências onde se encontrem os materiais destinados à construção, serviços e ou obras em preparo, mesmo que de propriedade de terceiros.

É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a EXECUTORA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar do registro no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A EXECUTORA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após registrado no diário de obras, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrando conduta nociva ou incapacidade técnica.

1.5 Considerações gerais:

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

Todos os materiais empregados na obra deverão ser de boa qualidade e satisfazer às condições estipuladas nas Especificações de Materiais e Normas Técnicas Brasileiras vigentes e aplicáveis a cada caso.

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável substituir alguns materiais especificados, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, do autor do projeto, para cada caso particular.

Todas as ordens de serviço e ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à EXECUTORA, ou vice-versa, deverão ser transmitidas por escrito no diário de obras e só assim produzindo seus efeitos.

1.6 Obrigações da executora:

1.6.1 Responsabilidade e Garantias:

A EXECUTORA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas, bem como pelo que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos. A EXECUTORA deverá emitir a referida ART pela execução da obra, quitando-a, entregando as vias correspondentes ao órgão de controle e ao contratado a fiscalização.

1.6.2 Diário de obras:

Será adotado um diário de obras, fornecido pela CONTRATANTE, para a anotação dos serviços em execução e demais dados da obra, o qual deverá ser mantido na obra à disposição da FISCALIZAÇÃO.

1.6.3 Acidentes:

Correrá por conta exclusiva da EXECUTORA a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho de execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

[Handwritten signature]



1.6.4 Licenças e Franquias:

Serão de responsabilidade da EXECUTORA todas as providências e despesas legais relativas a licenças e franquias necessárias à execução da obra. **A executora deverá apresentar a matrícula da obra no INSS, sendo que não será pago sem a referida matrícula. Ao final da obra a EXECUTORA deverá apresentar a CND do INSS relativa à obra.**

1.6.5 Assistência Técnica e Administrativa:

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços da construção, a EXECUTORA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao conveniente acabamento dos trabalhos.

1.6.6 Equipamentos, Mão de Obra e Materiais:

Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá à EXECUTORA fornecer e conservar, pelo período em que se tornar necessário, equipamentos e ferramentas adequados à perfeita execução da obra; encarregar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e engenheiros, que possa assegurar o progresso satisfatório às obras; bem como, obter os materiais necessários em quantidade suficiente à conclusão das obras e serviços nos prazos pré-estabelecidos.

1.7 Aceitação da obra:

Para a entrega final da obra os trabalhos deverão estar totalmente concluídos, de acordo com os projetos e suas respectivas especificações técnicas. O local deverá ser entregue completamente limpo, livre de entulhos e sobra de materiais provenientes da execução da obra e suas instalações.

Quando as obras ficarem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o projeto e suas especificações técnicas e satisfeitas todas as exigências deste memorial, será efetuada uma vistoria conjunta (EXECUTORA E FISCALIZAÇÃO) para o recebimento das obras.

A partir da assinatura de ambas as partes do termo de aceitação definitiva, inicia o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 927 do código civil, referente à responsabilidade da executora.

II- DA EXECUÇÃO

Prorrogação de prazo de mais 30 (trinta) dias para término da obra, sendo que a entrega de execução total deverá ser realizada até a data de 23 de maio de 2016.

✓

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

III – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 130.194,16 (Cento e trintal mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**, sendo R\$ 96.650,36 de material e R\$ 33.543,80 de mão de obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente pelo Badesul para a CONTRATADA, **em um único desembolso**, ou seja, depois de todas as etapas concluídas. O pagamento acontecerá em até 30 dias do protocolo naquele banco, após a documentação solicitada para a Prefeitura: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, fotos das obras, boletins de medição, empenhos, comprovante de contrapartida, Negativas da Prefeitura e Cadin/RS atualizado. Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão em contas da Prefeitura. A Contrapartida (recursos próprios) será paga pela Prefeitura de acordo com a porcentagem de no mínimo 10%, de acordo com o Anexo do Contrato. O Badesul não faz nenhum tipo de reajuste. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa licitação, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal de Licitações.

V - DA DESPESA

A despesa do presente contrato correrá à conta de recursos próprios e de recursos oriundos DO CONVÊNIO PROGRAMA PIMES BADESUL CONTRATO 20/2013 E CIDE – CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

01 – Núcleo de Serviços Urbanos

1002 – Pavimentação de vias públicas

3.4.4.90.51.00.00 – 141 – Obras e Instalações

3.4.4.9.0.51.99.00 – 897 – Outras e Instalações

Fonte 1127 - CONVÊNIO PROGRAMA PIMES BADESUL CONTRATO 20/2013

R\$ 117.094,42

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

01 – Núcleo de Serviços Urbanos

1003- Construção Rede coletora águas pluviais

3.4.4.90.51.00.00 – 143- Obras e Instalações

3.4.4.9.0.51.99.00 – 900 – outras Obras e Instalações



Fonte: 1055 - CIDE – CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO
R\$ 13.099,74

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Administração Pública, usando do seu poder-dever de fiscalização da execução do contrato, poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30(trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um ano);

IV - multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois anos).

V – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Prefeito Municipal, que será concedida caso a empresa contratada venha a ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão temporária tratada no item anterior.

As penalidades serão precedidas de defesa prévia e do devido processo legal.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, por acordo entre esta e a empresa contratada, e judicialmente.

VIII – DA GARANTIA

A CONTRATADA para a realização dos serviços deverá prestar garantia no percentual de 5(cinco)% da execução do contrato, no momento de sua assinatura, através de caução em dinheiro em conta vinculada.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**.

X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato são: a Engenheira Municipal e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, as quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

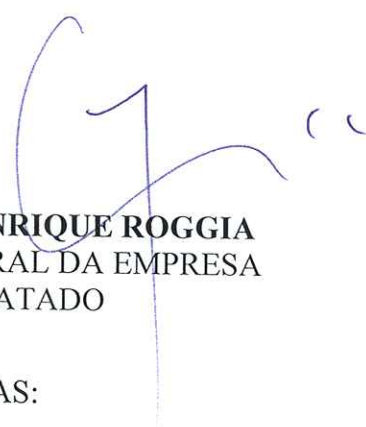
X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

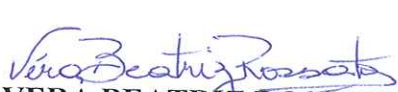
Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 23 de abril de 2016.


CARLOS HENRIQUE ROGGIA
DIRETOR GERAL DA EMPRESA
CONTRATADO


VERA BEATRIZ ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 63.7723520-53

NOME:

CPF: